

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro do Turismo, Marcelo Henrique Teixeira Dias, sobre as competências regulatórias da Agência Nacional do Cinema (Ancine).

Senhor Presidente:

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro do Turismo sobre as competências regulatórias da Agência Nacional do Cinema (Ancine), nos seguintes termos:

1. Tendo em vista a intervenção do Estado em favor do interesse público no mercado do audiovisual, qual é o alcance da função regulatória e a metodologia utilizada pela Ancine no âmbito dessa atuação?
2. Tendo em vista a notoriedade e a importância conferida à fusão das empresas AT&T e Time Warner¹, a Ancine tem previsão de quando será tomada decisão sobre o caso, no que se refere aos aspectos regulatórios (Lei nº 12.485/2011) concernentes à sua competência?

¹ Ancine publica rol de ações para análise da fusão AT&T/Time-Warner Iniciada a etapa de manifestação de agentes externos. **Ancine**, 21 fev. 2019. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/ancine-publica-rol-de-es-para-lise-da-fusao-attime-warner>. Acesso em: 17 ago. 2020. ESTADÃO Conteúdo. Anatel adia decisão sobre aprovação da fusão da Warner com a AT&T no Brasil: Em tese, o diretor deve trazer sua posição na reunião de 5 de setembro. Mas a prorrogação pode durar até 120 dias. **Época**, 23 ago. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/08/epoca-negocios-anatel-adia-decisao-sobre-aprovacao-da-fusao-da-warner-com-a-att-no-brasil.html>. Acesso em 17 ago. 2020.



* C D 2 0 3 0 2 2 0 6 3 0 0

3. Ainda quanto à questão anterior, quais seriam os principais fundamentos jurídicos e econômicos para uma eventual reprovação ou aprovação da operação? Quais trabalhos, estudos, notas técnicas, entre outros, foram realizados e/ou solicitados pela Ancine para embasar a tomada de decisão?
4. Quais trabalhos a Ancine têm realizado para desenvolver o comando previsto no art. 5º, VII da Instrução Normativa nº 100/2012², no que concerne às competências de regulação e fiscalização previstas no parágrafo único do art. 9º da Lei 12.485/2011, que dispõem sobre programação e empacotamento na comunicação audiovisual de acesso condicionado?
5. Conforme amplamente divulgado pela imprensa³, o Clube de Regatas Flamengo e o Grupo Globopar (Rede Globo de Televisão, Globosat etc.) não renovaram o contrato de transmissão dos jogos do clube no Campeonato Carioca de futebol. Nesse sentido, consultamos:
 - a. Existe algum estudo, nota técnica ou trabalho, elaborado, pela Ancine ou em conjunto com outro órgão ou entidade (regulatória ou de defesa do consumidor), sobre as externalidades (positivas ou negativas) da não renovação do contrato geradas sobre os consumidores (o contratante de Modalidade Avulsa de Conteúdo Programado ou Modalidade de Vídeo por Demanda Programado – *pay per view*) e assinantes de serviço de acesso condicionado? Em caso afirmativo, solicita-se cópia do estudo/nota técnica ou trabalho.

2 Art. 5º São princípios da regulação das atividades previstas no art. 1º desta IN: [...] VI - a liberdade de iniciativa, a mínima intervenção da Administração Pública e a defesa da concorrência por meio da livre, justa e ampla competição e da vedação ao monopólio e oligopólio; VII - a complementariedade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento, garantindo-se o respeito ao direito autoral, o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura brasileira.

3 MONTEIRO, Danilo. Carioca: Sem acordo com Globo, Flamengo não terá jogos transmitidos na TV, In: **Veja**, 17 jan. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/placar/carioca-sem-acordo-com-globo-flamengo-nao-tera-jogos-transmitidos-na-tv/>. Acesso em: 17 ago. 2020.



JUSTIFICAÇÃO

Compete à Agência Nacional de Cinema (Ancine) a fiscalização e a regulação das atividades do setor audiovisual. O alcance da função regulatória e a metodologia utilizada pela Ancine no âmbito dessa atuação não são, ainda, amplamente conhecidos e difundidos. Além disso, a existência de duas agências reguladoras distintas se ocupando do mesmo assunto — Ancine e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) — gera certas dúvidas sobre o alcance da atuação de cada uma delas.

Ao longo dos últimos anos, o mercado audiovisual testemunhou uma série de transformações e de relevantes medidas que impactaram o setor. Fusões de grandes empresas internacionais, controlando diversas áreas do setor do audiovisual demandam uma resposta ágil e eficiente do Estado brasileiro, diante da Lei 12.485, de 11 de setembro de 2011, conhecida como Lei do Serviço de Acesso Condicionado (Lei do SeAC), criada para destravar principalmente a distribuição dos serviços de TV por assinatura, permitindo a participação das operadoras de telecomunicações nesse mercado.

No mesmo sentido, a edição da recente Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020, que regulamenta os direitos de transmissão de competições esportivas, pode gerar externalidades sobre os consumidores e assinantes de serviço de acesso condicionado, o que demanda um posicionamento da Ancine, dada a sua função regulatória.

Tendo em vista a determinação legal prevista na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, de que as atividades de programação e de empacotamento serão objeto de regulação e fiscalização pela Ancine, no âmbito das competências atribuídas a ela pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, requeremos, com a devida urgência, as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



Deputado MARCELO CALERO

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 0 2 2 2 0 6 3 0 0 *